DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5352/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6004/2018
PROTOCOLO	: 1906550
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	: MARIA ESTER MIRANDA CAMARA CANTO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIO – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida a beneficiária, ***Sr.ª Maria Ester Miranda Câmara Canto***, na condição de cônjuge do ex-servidor, Sr. Néro Camara Canto, Aposentado segurado: 9.201.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA - DFAPGP - 162/2019, fls. 17/18, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC - 7828/2019, fl. 19, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a Pensão Por Morte concedida à beneficiária, Sr.ª Maria Ester Miranda Câmara Canto, na condição de cônjuge do ex-servidor, Sr. Néro Camara Canto, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente a interessada, com fundamento no art. 31, II, “a”, c/c o art. 13, I, art. 44, I, e art. 45, I, todos da Lei n.º 3.150/2005, conforme Decreto “P” AGEPREV n.º 699, de 07 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.651, de 09 de maio de 2018, fl. 15.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da IN TC/MS n.º 35/2011, alterada pela IN TC/MS n.º 38/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	09/05/2018
Prazo de Entrega	21/06/2018
Remessa (postagem/protocolo)	29/05/2018

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão Por Morte a beneficiária, **Sr.ª Maria Ester Miranda Câmara Canto**, na condição de cônjuge do ex-servidor, Sr. Nero Câmara Canto, lotado na Agência Estadual de Gestão Empreendimento- AGESUL com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly.